



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 004 / 2021

TERMO DE CONTRATO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA JOÃO BATISTA PARENTE NERES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representado pelo Presidente Genivaldo Pereira da Silva, brasileiro, divorciado, Vereador, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 432.391 / SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.577.311-68, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Pereira, nº 120, Centro, Aliança do Tocantins-TO.

CONTRATADA: JOÃO BATISTA PARENTE NERES 83246878153, nome fantasia PROINFO - INFORMÁTICA E TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.446.097/0001-26, com endereço na Av. Alagoas, nº 33, Setor Casego, Gurupi - TO, representada neste ato pelo empresário individual o Senhor João Batista Parente Neres, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 832.468.781-53, residente e domiciliado na Av. Alagoas, nº 33, Setor Casego, Gurupi – TO. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 8.666/93, e, ainda, pelas demais exigências deste Contrato. A contratação objeto deste instrumento será celebrada com base na dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Contratação de serviços profissionais para a manutenção, configuração, atualização e suporte técnico do website da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, e instrução aos servidores referente ao uso e operação do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO

3.1 - O acesso ao sistema administrativo será fornecido a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** através de 01 (um) login ou nome de usuário e 01 (uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o uso de senha. A **CONTRATADA** não será responsável pelo mau uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DADOS

4.1 - Os dados incluídos, alterados ou excluídos no sistema são de integral responsabilidade da **CONTRATANTE**, uma vez que o mesmo é o único responsável pelo controle do sistema administrativo do sistema por meio de senha, assim como consta na cláusula “3”. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizado pelos dados inseridos, alterados e/ou excluídos pela **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA HOSPEDAGEM

5.1 - Hospedagem das páginas que comporão o “site” cujo domínio já está registrado pela **CONTRATANTE** perante o órgão competente como www.aliancadotocantins.to.leg Tendo o serviço de suporte ao site.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato.

6.2 – Fornecer ao contratado em tempo hábil, informações e elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, bem como materiais complementares como textos e fotos para atualização do sistema. Na ausência dos repasses dos materiais de informações, o contratado se exime de qualquer responsabilidade.

6.3 - Assumir a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do “site” a ser hospedado.

6.4 - A **CONTRATANTE** é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe à **CONTRATANTE** averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 – Realizar a manutenção e o suporte técnico do website no período de vigência do contrato, e, orientar os servidores quanto ao uso e operação/alimentação do sistema.

7.2 – Executar satisfatoriamente os serviços ora pactuados, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes, e manter o sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso,

FAZEM PARTE AINDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A – Elaboração do projeto gráfico e fluxo de informações;

B - Programação das páginas em **H.T.M.L.** e **P.H.P** e banco de dados.

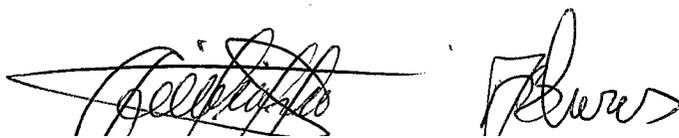
C - Entregar o site em condições de uso e navegabilidade.

D – Fazer as alterações solicitadas pela Contratante sem custo adicional.

E – Enviar mensalmente um relatório de acessos do website, juntamente com os boletos, notas fiscais e ou recibos de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO DO INVESTIMENTO PARA HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR

8.1 - O investimento a ser pago pela locação do sistema administrador, back-ups, administração de contas de e-mail, suporte técnico, manutenção de toda estrutura do site, hospedagens, alterações de visual e de dados, administração das contas de e-mail, alteração de visual e de dados sempre que necessário, será, pagos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo valor mensal R\$: 600,00 (seiscentos reais), e, pelo período é de R\$: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).



8.2 - Os pagamentos serão efetuados em parcela única, dentro de 05 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

8.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” do Presidente da Câmara Municipal, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeitará o licitante contratado às seguintes penalidades.

- a) suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, pelo prazo que for fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 – A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

10.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

10.4 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

11.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

11.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÃO

13.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

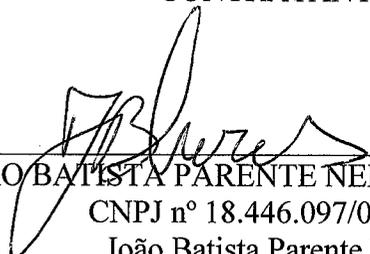
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da comarca de Gurupi - TO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


JOÃO BATISTA PARENTE NERES 83246878153
CNPJ nº 18.446.097/0001-26
João Batista Parente Neres
CPF nº 832.468.781-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____